

CIRCULAR N.º 22 de 30 de outubro de 1987

Autoriza desconto nos prêmios dos Seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de incêndio.

O Superintendente da Superintendência de Seguros (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alíneas “b” e “c”, do Decreto – Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto nº 93.871, de 23 de dezembro de 1986,

R E S O L V E:

1. Autorizar a concessão de desconto, calculado sobre o prêmio de tarifa, nos seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de incêndio.
2. O desconto a que se refere esta Circular será objeto de livre negociação entre sociedades seguradoras, segurados e corretores, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros.
3. O cálculo do custo de apólice e da comissão de corretagem deverá ser realizado com base no prêmio líquido final, assim entendido o valor que resultar da subtração do prêmio de tarifa pelo desconto concedido nos termos desta Circular.
4. O desconto ora autorizado não implica alteração do prêmio de tarifa, que prevalecera para todos os efeitos de resseguro, de retrocessão e de constituição de provisões técnicas.
5. O disposto nesta Circular não prejudica eventuais benefícios de caráter individual permitidos pelas tarifas e aprovados pelo órgãos competentes.
6. A apólice registrara separadamente o prêmio de tarifa, o desconto autorizado por esta Circular e o prêmio líquido final a ser pago pelo Segurado.
7. Esta Circular entra vigor na data de sua publicação,

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06.11.87.*